

Política de Integridade Anticorrupção

DE VIVO, CASTRO, CUNHA E WHITAKER ADVOGADOS

São Paulo, 17 de novembro de 2023

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. INTRODUÇÃO.....	3
3. DIRETRIZES.....	3
4. TREINAMENTO E MONITORAMENTO.....	6
5. CANAIS DE DENÚNCIA E MEDIDAS DISCIPLINARES.....	8
6. REGULAMENTAÇÃO.....	8
7. DOCUMENTOS RELACIONADOS.....	9
8. CONTATOS, DÚVIDAS E SUGESTÕES	9
9. APROVAÇÕES	9
10. CONTROLE DE VERSÕES	9

1. Objetivo

O De Vivo, Castro, Cunha e Whitaker Advogados (o “**De Vivo, Castro**”), elaborou essa Política de Integridade Anticorrupção (a “Política”) com o objetivo de estabelecer normas e práticas de integridade anticorrupção e assegurar que tais normas e práticas sejam seguidas por todos os integrantes, colaboradores, clientes, fornecedores, prestadores de serviço e demais parceiros comerciais do **De Vivo, Castro** (os “Integrantes”) para garantir a conformidade com as leis vigentes de combate à corrupção.

É obrigação de todos os Integrantes, incluídos no âmbito do **De Vivo, Castro** observar o cumprimento desta norma, comunicando imediatamente seu superior sobre qualquer dúvida, atividade anormal ou ilícita dentro do ambiente do **De Vivo, Castro**.

2. Introdução

Esta norma tem como objetivo a divulgação do conjunto de ações desenvolvidas para estabelecer relações confiáveis entre o **De Vivo, Castro**, seus integrantes, colaboradores, parceiros e clientes, apresentando diretrizes do comportamento íntegro e eticamente responsável.

3. Diretrizes

A conduta ética é um dos principais valores do **De Vivo, Castro**. Nosso escritório tem como princípio o estrito cumprimento da lei e espera o mesmo comportamento de todos os seus Integrantes. Em especial, o **De Vivo, Castro** e

os Integrantes devem observar e exigir o estrito cumprimento das Leis Anticorrupção.

Nossos Integrantes devem se abster de praticar quaisquer atos contra a administração pública nacional ou estrangeira, assim considerados como todos aqueles atos praticados que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, que podem assim ser identificados:

- a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Política e na legislação vigente;
- c. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Os Integrantes deverão, ainda, evitar condutas que possam ser interpretadas de maneira imprópria e não condizente com os negócios do **De Vivo, Castro**.

Dessa forma, todos os Integrantes estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar, por si ou por interpostas pessoas qualquer vantagem, pagamentos, presentes para qualquer agente público, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício do **De Vivo, Castro** ou de seus clientes, ou ainda, obter informações confidenciais sobre oportunidade de negócios, licitações, judiciais, administrativas ou as atividades de seus concorrentes.

Não será considerado como ato de corrupção, para fins desta Política, qualquer pagamento a agentes públicos que seja efetuado quando houver ameaça a saúde e segurança do Integrante ou de membros de sua família. Para esses casos, os Integrantes deverão comunicar o Departamento de Compliance do **De Vivo, Castro** imediatamente após o pagamento para avaliação da conduta. Ameaças comerciais ou financeiras não estão sujeitas à essa hipótese de exclusão.

Todos os Integrantes que tenham a intenção de realizar doações filantrópicas ou patrocínios em nome do **De Vivo, Castro**, devem informar previamente à Coordenação de Compliance e ao Sócio-Gerente, ou ao Comitê de Ética, que decidirão a intenção, após verificadas todas as informações abaixo mencionadas.

- a. As doações e patrocínios devem ser feitas sem intenção de receber qualquer vantagem para si ou para o **De Vivo, Castro**;
- b. As doações e patrocínios devem ser devidamente documentadas por meio de contrato assinado, sendo obrigatoriamente uma das partes, o **De Vivo, Castro**;
- c. Os recursos decorrentes das doações e patrocínios devem ser destinados a fins lícitos e previamente definidos e autorizados pelo Comitê de Ética;
- d. Nenhum patrocínio ou doação deve ser feito a agentes públicos e/ou terceiros que possam influenciar decisões de maneira favorável aos interesses do **De Vivo, Castro**;
- e. A doação deve ser feita somente à instituição aprovadas e jamais a pessoas físicas e, em nenhuma circunstância, o pagamento pode ser feito em dinheiro ou por meio de depósito em conta corrente pessoal;
- f. As instituições beneficiadas devem ser aprovadas pelo Comitê de Ética e/ou pelo Sócio-Gerente;

-
- g. Caso os Integrantes tenham alguma relação com a instituição beneficiária devem comunicar imediatamente ao Comitê de Ética;
 - h. Os instrumentos contratuais a serem celebrados com a instituição beneficiária, devem dispor das seguintes disposições (i) que os recursos serão destinados a fins lícitos; (ii) a adesão da instituição beneficiária ao Programa de Compliance do **De Vivo, Castro**, especialmente a esta política e ao Código de Ética e de Conduta; (iii) a determinação de que, em caso de violação desta Política, do Programa de Compliance, ou das Leis Anticorrupção pela instituição beneficiária, será aplicada multa, possibilitando ao **De Vivo, Castro** a rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis; e (iv) a possibilidade de fiscalização da instituição beneficiária com o fim de verificar se os recursos estão sendo utilizados para os fins lícitos que foram inicialmente destinados.

O **De Vivo, Castro** manterá livros e registros contábeis e financeiros observando rigorosamente a legislação e as normas aplicáveis.

Nenhuma operação financeira ou patrimonial será realizada fora de tais parâmetros. Todos os Integrantes devem informar adequadamente as áreas responsáveis sobre quaisquer transações e pagamentos para que sejam devidamente apurados, justificados e lançados nos registros contábeis.

Toda documentação de suporte para as transações deverá ser mantida, no mínimo, por 5 (cinco) anos, se não for exigido maior período pela legislação específica.

O **De Vivo, Castro** mantém uma estrutura de controles internos que assegura a pronta elaboração e confiabilidade dos seus relatórios e demonstrações financeiras.

O **De Vivo, Castro** não aceita e nem apoia qualquer iniciativa relacionada a processos feitos para ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos

5. Treinamento e Monitoramento

Para garantir o cumprimento desta Política, o **De Vivo Castro** por meio de seu Comitê de Ética, e/ou sua Coordenação de Compliance, adotará as seguintes medidas:

- a. Realizará, anualmente, um treinamento para seus Integrantes e prestadores de serviços alocados nas dependências do **De Vivo, Castro**, sobre essa Política que poderá ser presencial ou por meio de aplicativos de videoconferência;
- b. Aplicará, periodicamente, um questionário sobre o Programa de Compliance do **De Vivo, Castro**, a ser respondido pelos Integrantes que entender pertinente o Comitê de Ética;
- c. Instruirá os Integrantes sobre os indícios que podem representar atos de corrupção ou fraude, bem como sobre o dever de comunicar ao Comitê de Ética imediatamente por escrito caso verificado qualquer dos eventos abaixo ou outros que possam representar indício de corrupção ou fraude:
 - i. Tenham conhecimento de pessoas envolvidas em negociações com o **De Vivo, Castro** que apresentem histórico de corrupção, ou de prática de atos contrários à petica ou ilegais;
 - ii. Tenham conhecimento de pessoas envolvidas em negociações com o **De Vivo, Castro** que solicitem qualquer tipo de vantagem a ser realizada em dinheiro ou outra forma irregular;

-
- iii. Tenham conhecimento de pessoas jurídicas envolvidas em negociações com o **De Vivo, Castro** que sejam controladas por um agente público ou tem relacionamento próximo com autoridade governamental;
 - iv. Tenham conhecimento de pessoas envolvidas em negociações com o **De Vivo, Castro** que forneçam ou requisitem quaisquer documentos de origem ou conteúdo duvidosos;
 - v. Tenham conhecimento de pessoas envolvidas em negociações com o **De Vivo Castro** se recusem ou dificultem a inclusão de cláusulas anticorrupção em documentos a serem firmados; e
 - vii. Tenham conhecimento de pessoas envolvidas em negociações com o **De Vivo, Castro** possuam relação de parentesco com agente público ou com o **De Vivo, Castro**.
- d. Os Integrantes poderão utilizar o canal de denúncia do **De Vivo, Castro**, inclusive de forma anônima, se assim desejarem.

6. Canais de Denúncia e Medidas Disciplinares

Sempre que observada uma violação a essa Política cometida pelos Integrantes, quando no exercício de suas atividades profissionais ao **De Vivo, Castro**, o fato deve ser comunicado ao Comitê de Ética e/ou ao Sócio-Gerente ou por meio do canal de denúncias, para que as medidas cabíveis sejam tomadas, preservando-se, assim, a perenidade do **De Vivo, Castro**, sua imagem e reputação.

O **De Vivo, Castro** disponibiliza canal de denúncia 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, pelos seguintes meios:

-
- (a) website: www.contatoseguro.com.br/devivocastro;
(b) telephone: 08008005080

Todas as denúncias deverão ser precisas e corretas, além de serem acompanhadas, sempre que possível, de evidências, fatos e dados concretos.

Será garantido o sigilo das eventuais denúncias recebidas. É terminantemente proibido adotar qualquer medida que represente represália ou qualquer tipo de consequência negativa contra um Integrante que tenha realizado uma denúncia. A proibição de represálias aqui prevista não impedirá a adoção das medidas disciplinares cabíveis, caso a investigação interna conclua que a denúncia é falsa.

Descumprimentos de normas e regras do **De Vivo, Castro** previstos nesta Política acarretarão a aplicação dos procedimentos e eventuais punições determinadas na Política de Gestão de Consequências.

7. Regulamentação

Estas instruções reguladoras têm por finalidade dar cumprimento à Lei nº 12.846/2013 (a “Lei Anticorrupção”), a Lei 12.529/2011 (a “Lei Antitruste”), a Lei 8.666/1993 (a “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”), a Lei 9.613/98 (a “Lei de Lavagem de Dinheiro”), e a Lei 8.249/1992 (a “Lei de Improbidade Administrativa”) (as “Leis Anticorrupção”).

8. Documentos Relacionados

Política ou Norma	Localização
Código de Ética e Conduta	I:\Programa de Compliance De Vivo Castro
Política de Gestão de Consequências	I:\Programa de Compliance De Vivo Castro

9. Contato, Dúvidas e Sugestões

Departamento	E-mail	Telefone
Coordenação de Compliance	compliance@devivocastro.com.br	+55 (11) 3048-3299
Comitê de Investigação	comitedeinvestigacao@devivocastro.com.br	55 (11) 3048-3266
Comitê de Ética	comitedeetica@devivocastro.com.br	55 (11) 3048-3266
Canal de Denúncias	www.contatoseguro.com.br/devivocastro	08008005080

10. Aprovações

	Cargo	Nome	Data	E-mail
Revisão	Coordenadora de Contratos e de Compliance	Renata Assalim Fernandes	17/11/2023	rassalim@devivocastro.com.br
Aprovador (1)	Diretor Financeiro	Tomas Neves	17/11/2023	tamado@devivocastro.com.br
Aprovador (2)	Sócio Gerente	Gustavo Lorenzi de Castro	17/11/2023	gcastro@devivocastro.com.br

11. Controle de Versões

Versão	Data	Descrição	Autor(es)
1	29/04/2021	Elaboração do Documento	Renata Assalim Fernandes Souza
2	17/12/2021	Revisão do Documento	Renata Assalim Fernandes Souza
3	17/11/2023	Revisão do Documento	Compliance DVC